



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

123

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025

Edição Nº: 1410



## LEI Nº. 850/2025

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia PR-451 e diretrizes urbanas do Município de Cruzmaltina e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei cumpre regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia PR-451, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte regulamentação:

§ 1º. Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia PR-451, a reserva de faixa não edificável fica reduzida para, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado em toda a extensão do perímetro urbano ou áreas de expansão urbana, para qualquer edificação a contar do eixo do meio fio.

§ 2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano, desde que construídas até a data da publicação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no § 1º deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

124

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025

Edição Nº: 1410



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**  
**PREFEITO**